



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA

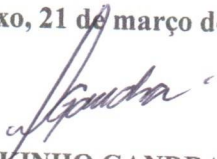
A síndrome da fadiga crônica pode ser confundida com a fibromialgia, mas os sintomas associados à infecção viral ajudam na diferenciação. Ademais, a fadiga crônica persiste por cerca de oito a doze meses, enquanto a fibromialgia não tem cura.

Por sua vez, a síndrome de dor regional complexa é causada por dor neuropática, sendo que neste distúrbio os sinais de dor são processados anormalmente pelo cérebro e a medula espinhal.

Por mais que não sejam doenças que levem a óbito, essas implicam severas restrições à vida digna dos pacientes, sendo pacífico que estes possuem uma queda significativa de vida, impactando negativamente nos aspectos sociais, profissionais e afetivos.

Mediante o exposto, pedimos apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Belford Roxo, 21 de março de 2025.


MARKINHO GANDRA
VEREADOR - PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 21 de março de 2025.

**MARKINHO GANDRA
VEREADOR - PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado a esta Casa Legislativa busca reconhecer a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional, como pessoa com deficiência no âmbito do Município de Belford Roxo.

O artigo 23, inciso II da Constituição, estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a proteção e garantia das pessoas portadoras com deficiência, senão vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.”

Neste diapasão, verifica-se não haver impedimentos para que o Estado possa Legislar sobre o tema em comento, de forma que não há que se falar em inconstitucionalidade formal e material.

Ademais, corroborando com o citado acima, temos a Lei Federal nº 14.705/2023, a qual estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas.

A fibromialgia afeta cerca de 2,5% dos brasileiros, principalmente mulheres, na proporção de oito a nove mulheres para cada homem.

Alteração do sono, sensação de cansaço, dor generalizada no corpo e na cabeça, sintomas cognitivos e distúrbios do humor como depressão, ansiedade e síndrome do pânico são alguns dos sintomas que se manifestam nas pessoas portadoras de fibromialgia.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA**

PROJETO DE LEI Nº DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA FIBROMIOALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: VER. MARKINHO GANDRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Belford Roxo, o “Mês Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia” no qual será celebrado no mês de fevereiro – Fevereiro Roxo.

Art. 2º - Passa a constar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Belford Roxo, o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia que será celebrado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 3º - O “Mês de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia”, através do Projeto Viva sem Dor – Cuidando da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Generalizada e Difusa, tem como objetivo:

I – Promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Generalizada e Difusa;

II – Contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Generalizada e Difusa;

III – Garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos existentes na área de saúde;

IV – Sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema;

V – Divulgar, prestar informações e orientar os familiares sobre Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Generalizada e Difusa.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através da Secretaria Municipal de Saúde, esclarecimentos a população sobre o atendimento Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Generalizada e Difusa que hoje é realizado na rede pública de saúde, bem como sobre o Mês da Prevenção.

Art. 5º- Fica autorizado o Poder Executivo a realização de:

I – Divulgação em escolas para adolescentes e seus pais mediante palestra;

II- Mobilização de conscientização nas ruas;

III – Divulgação através de palestras em diversas unidades da rede pública de saúde do Projeto Viva sem Dor;

IV – Fixar cartazes nas unidades da rede pública de saúde sobre o atendimento preferencial à pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Generalizada e Difusa.